PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14 / 06 / 18
Pág. 90 Col. 4
Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ECON
Em 14/06/18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP 12

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 14/06/2018 às 18:00
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora
Exmo. Ver. George Hato
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 14 / 06 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue - juntado -, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado - sob folha(s) nº 17, Em 21 / 03 / 19
Hugo Zanoni Harbs - RF 11.391
Técnico Administrativo-SGP 12

Matéria PL 733/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183089.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 22/03/2019 11:10:21.

Folha nº 12 do Proc
Nº 01-733 de 20 /
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391-8 Mat. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 733/2017

PARECER Nº 144/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 733/2017.

Objetiva o presente Projeto de Lei n° 733/2017, de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira (PROS), que as empresas prestadoras do serviço denominado "Vallet Service", disciplinado pela Lei municipal nº 13.763/2004, sejam autorizadas a reter as chaves do veículo e comunicar à Policia Militar, por meio do serviço 190, caso o motorista, na retirada do veículo, apresente estado de consciência alterado pelo uso de álcool; drogas; ou medicamentos.

As empresas citadas acima deverão informar a Policia Militar: o número da placa do carro; modelo e marca do carro; local onde o veículo foi estacionado. Os motoristas que se enquadrem nesta Lei sofrerão as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

O Autor, na justificativa, destaca que a 5ª turma do STJ decidiu, em 2012, que entregar as chaves para motorista alcoolizado pode ser caracterizado como homicídio qualificado, já que "mesmo não querendo a morte da vítima, assumiu o risco de produzi-la, configurando o dolo eventual".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou o Parecer n°895/2018, cuja manifestação foi pela legalidade, sob a forma de substitutivo de modo que a comunicação seja feita à Guarda Civil Metropolitana, e não à Policia Militar, uma vez que esta instituição é órgão subordinado ao Governo do Estado, além do que a multa seja estabelecida pelo Executivo, sem cometimento de encargos para Secretarias Municipais, afastando, assim, eventual vicio de inciativa que possa ser atribuído à propositura.

Quanto ao mérito, reconhecendo a relevância do projeto em tela, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/03/2019.

SENIVAL MOURA
Presidente

QUITO FORMIGA

GEORGE HATO
Relator

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA

MARIO COVAS NETO

ADILSON AMADEU

Relatoria 147/2019.

Matéria PL 733/2017. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183089.